



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, Nº1071 - Centro

CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI

CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

LEI Nº 140/2018, 17 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM SANITÁRIOS, BEBEDOUROS E ASSENTOS (CADEIRAS DE RODAS) PARA SEUS USUÁRIOS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As agências bancárias ficam obrigadas a disponibilizar instalações sanitárias, bebedouros e assentos (cadeiras de rodas) para seus usuários.

§1º - As instalações sanitárias, assim como os bebedouros, deverão atender o público em geral, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

§ 2º- O número de assentos deverá ter uma margem razoável de acordo com o fluxo médio de usuários que frequentam a agência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTINO CASTRO – PI, AOS 17 DE AGOSTO DE 2018.


MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
PREFEITO DE CRISTINO CASTRO-PI